

# *Superior Tribunal de Justiça*

## **RECURSO ESPECIAL Nº 1.148.089 - MT (2009/0130721-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**RECORRENTE** : GILMAR LUIZ CHIARELLO  
**ADVOGADO** : CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI  
**RECORRENTE** : RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
**ADVOGADO** : DANIELE IZAURA S CAVALLARI E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : OS MESMOS

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONSÓRCIO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

- O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

- Consoante entendimento firmado pela Corte Especial, as administradoras de consórcio possuem liberdade para fixar a respectiva taxa de administração, nos termos do art. 33 da Lei 8.177/91 e da Circular 2.766/97 do BACEN, não sendo considerada ilegal ou abusiva a taxa fixada em mais de 10% (dez por cento).

- Negado seguimento ao recurso especial interposto por GILMAR LUIZ CHIARELLO

- Recurso especial interposto por RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA provido.

Brasília (DF), 30 de março de 2011.

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

Relatora